RELATÓRIO FINAL

ESTADO E RELIGIÃO NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988

Aluna: Lia Daylac

Orientadores: Carlos Alberto Plastino e Fábio Carvalho Leite

Financiamento: CNPq/PIBIC

ESTADO E RELIGIÃO NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988: AS NORMAS GERAIS QUE AFETAM RELIGIÕES ESPECÍFICAS – UM ESTUDO DOS CASOS "SHERBET" (1963) E "THOMAS" (1981) JULGADOS PELA SUPREMA CORTE DOS E.U.A.

Aluna: Lia Daylac^{*} Orientadores: Carlos Alberto Plastino e Fábio Carvalho Leite

1) Considerações Iniciais

Atualmente, pode-se observar que, quando o Estado é obrigado a se posicionar perante questões religiosas, as controversas são inúmeras. Isso ocorre pois ao mesmo tempo que, na maioria dos países, há uma clara separação entre a religião e o Estado, muitas Constituições trazem o direito à liberdade religiosa como uma garantia fundamental. E a partir disso são feitas indagações acerca do modo como o Estado deve atuar, a saber: de maneira positiva, omissiva ou negativa.

O presente artigo analisará dois casos julgados pela Suprema Corte Norte-Americana, *Sherbert v. Verner*, em 1963, e *Thomas v. Review Board of the Indiana Empolyment Security Division*, em 1981. Ambos abordam a questão do direito ao seguro-desemprego para cidadãos que deixaram seus empregos por razões exclusivamente religiosas.

O presente artigo analisará dois casos julgados pela Suprema Corte Norte-Americana – *Sherbert v. Verner*, em 1963, e *Thomas v. Review Board of the Indiana Empolyment Security Division*, em 1981 – que abordam a questão do direito ao seguro-desemprego para cidadãos que deixaram seus empregos por razões exclusivamente religiosas.

Em virtude de a Primeira Emenda à Constituição americana tratar do direito ao livre exercício da religião, tem-se presente, nos dois casos, a polêmica apontada acima, pois o Estado terá que se posicionar perante questões religiosas ao optar pela concessão ou não do benefício.

2) Caso Sherbert v. Verner

2.1) Histórico do caso

O caso *Sherbert v. Verner*, julgado pela Suprema Corte em 1963, é sobre uma adventista do sétimo-dia que foi demitida de seu emprego na Carolina do Sul, pois se recusou a trabalhar aos sábados – dia de seu *Sabbath*¹. Após sua demissão, ela procurou emprego em mais três lugares, mas não encontrou um trabalho em que não fosse necessário trabalhar aos sábados². Como estava impossibilitada de conseguir outro emprego, devido ao fato de que não

^{*} Aluna do 6.º período do curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Membro do grupo de pesquisa (PIBIC) sobre "Estado e Religião na Constituição Brasileira de 1988", sob a orientação dos Professores Fábio Leite e Carlos Alberto Plastino.

¹ Segundo a religião adventista, quando da Criação do Mundo, após seis dias de trabalho Deus repousou no sétimo. Em observância a este fato, o sábado ficou reservado como dia de descanso, adoração e ministério para os praticantes da fé adventista.

² Há um documento registrando que, de 150 adventistas do sétimo-dia da área de *Spartanburg* – onde vivia a apelante –, apenas ela e mais uma pessoa não conseguiram encontrar um emprego em que não se trabalhasse aos sábados.

trabalharia aos sábados, resolveu, então, pedir o seguro-desemprego, de acordo com a Lei de Seguro-Desemprego da Carolina do Sul.

Entretanto, essa lei estabelece que o reclamante não terá direito ao seguro se, sem um bom motivo, não tiver aceito trabalho adequado quando oferecido a ele. A partir disso, a Comissão Estadual (*State Comission*) negou a concessão do seguro, alegando que Sherbert não aceitaria trabalho adequado quando fosse oferecido a ela e, portanto, não teria direito ao seguro. Essa decisão foi mantida pela Suprema Corte do Estado. Inconformada, Sherbert decidiu levar seu caso à Suprema Corte dos Estados Unidos.

2.2) Decisão da Suprema Corte

A Suprema Corte entendeu que o Estado da Carolina do Sul criou um encargo sobre o direito de livre exercício da religião de Sherbert, violando a Primeira Emenda³ (na qual podese identificar a cláusula do Livre Exercício e a do Não-Estabelecimento) à Constituição Federal, que é aplicável aos Estados através da Décima-Quarta⁴.

No presente caso houve voto divergente, sustentado pelo ministro Harlan, que foi acompanhado pelo ministro White. Além do voto divergente, o ministro Stewart, apesar de ter concordado com a opinião proferida pela Corte, fez interessantes observações sobre a decisão. A partir disso pode-se observar que esta decisão gerou profundas discussões dentro da própria Suprema Corte, devido ao seu caráter polêmico.

Primeiramente, a decisão da Corte, relatada pelo ministro Brennan, aponta para o fato de que foi imposto sobre o livre exercício da religião de Sherbert um enorme encargo quando a ela foram dadas duas opções: seguir os preceitos de sua religião e não receber o seguro, de um lado, ou abandonar seus preceitos religiosos e aceitar o emprego, de outro. Para esta Corte, uma imposição governamental de uma escolha como essa coloca o mesmo tipo de encargo sobre o livre exercício da religião que uma multa imposta à apelante pela sua adoração aos sábados. Cumpre indagar se tal comparação feita pela Corte é verossímil ou não, eis que parecem bem distintas as hipóteses equiparadas. O seguro é um benefício concedido pelo Estado, de modo que cabe a ele estabelecer parâmetros para essa concessão. A partir do momento em que o Estado não apóia financeiramente o desemprego unicamente causado por crenças religiosas, não significa que ele está criando um encargo sobre o livre exercício da religião, apenas demonstra que o Estado não vai se posicionar a favor de uma crença religiosa. É importante observar que essa posição está de acordo com a interpretação feita pela Suprema Corte em casos anteriores sobre a cláusula do Não-Estabelecimento. Porém, como foi exposto, a mesma Corte não entendeu dessa maneira no presente caso.

O segundo argumento usado pela Corte teve como base jurisprudencial o caso *Speiser v. Randall*⁵, em que se determinou que as condições a respeito de benefícios públicos não podem

³ Como consta no original em inglês: "Congress shall make no law respecting an establishment, or prohibiting the free exercise thereof; or abridging the freedom of speech, or of the press; or the right of the people peaceably to assemble, and to petition the Government for a redress of grievances", a saber: "O Congresso não legislará no sentido de estabelecer uma religião, ou proibindo o livre exercício dos cultos; ou cerceando a liberdade de palavra, ou de imprensa, ou o direito do povo de se reunir pacificamente, e de dirigir ao Governo petições para a reparação de seus agravos."

⁴ É importante esclarecer que a Primeira Emenda foi elaborada, pois os legisladores entenderam que os cidadãos precisavam de garantias para suas liberdades mais básicas – não só a liberdade religiosa, mas também as de expressão, de imprensa, de reunião e de petição – e era aplicável, inicialmente, apenas ao Governo Federal. Já a Décima-Quarta Emenda trata do princípio do devido processo legal. A cláusula de Livre Exercício (parte da Primeira Emenda) foi aplicada aos Estados, pela primeira vez, nos anos 40, através de sua incorporação à cláusula do devido processo legal da Décima-Quarta Emenda.

⁵ Speiser v. Randall (1958) foi um caso em que a Suprema Corte reformou as decisões que haviam sido proferidas pelas cortes inferiores e pela Suprema Corte do Estado da Califórnia, que determinavam a suspensão e isenção de impostos a cidadãos veteranos da Segunda Guerra Mundial que se recusassem a prestar um

ser sustentadas se, não importa qual seja sua finalidade, criam um encargo sobre o exercício das liberdades garantidas pela Primeira Emenda. Aqui cabe uma indagação no mesmo sentido da que foi feita acima, uma vez que as condições impostas ao recebimento do benefício não criam um encargo sobre o livre exercício da religião. As condições são gerais, não mencionam nenhuma prática religiosa. Não é porque Sherbert não poderá receber o benefício (pois teve como causa do desemprego um motivo exclusivamente religioso), que a legislação cria um encargo sobre o livre exercício da religião; esta apenas não "protege" a prática religiosa que enseja desemprego. Teria-se a criação de um real encargo caso Sherbert fosse obrigada a trabalhar aos sábados, o que não ocorreu. A não concessão do seguro significa um não apoio financeiro à religião, apenas isso.

Em seguida, a Corte observa que se deve verificar se há algum interesse estatal imperativo que justifique o encargo sobre o livre exercício da religião, eis que "apenas os mais graves abusos, colocando em risco interesses soberanos poderiam permitir tais limitações" (*Thomas v. Collins*). Em *Sherbert*, o interesse alegado foi que a possibilidade de arquivamento de reivindicações fraudulentas por reclamantes que fingem objeções ao trabalho aos sábados pode não só diluir o fundo público de seguro-desemprego, mas também impedir o planejamento, pelos empregadores, de trabalho aos sábados. A Corte não considerou esse um interesse imperativo que justifique o encargo sobre o livre exercício da religião. Parece que, se não há um real encargo, como foi sustentado acima, não há que se avaliar se o interesse deveria ser imperativo ou não, simplesmente porque o Estado não está obrigado a conceder o seguro. Esse entendimento está de acordo com a cláusula do Não-Estabelecimento.

Além disso, a Corte chama atenção para o fato de que o presente caso é diferente de *Braunfeld v. Brown*⁶, no qual se reconheceu que havia um interesse estatal imperativo provendo um dia de descanso para todos os trabalhadores e, portanto, a determinação desse dia de descanso significou apenas um encargo indireto sobre o livre exercício da religião. Em *Braunfeld*, o objetivo secular almejado apenas seria atingido caso domingo fosse declarado o dia de descanso. De modo que, se todos aqueles que respeitavam o *Sabbath* pedissem isenções, teria-se configurado um problema administrativo de tal tamanho que para arcar com essa isenção seria gerado um sistema não eficiente. A Corte segue argumentando que em *Sherbert* não há uma justificativa que sirva como base para a determinação pela corte estadual de que a religião a torna imprópria para o recebimento do seguro.

Todavia, é preciso observar que tal justificativa encontra-se na cláusula do Não-Estabelecimento, que não permite que o Estado conceda assistência financeira direta a uma pessoa exclusivamente devido a razões religiosas. No próximo ponto, o argumento da Corte versará justamente sobre a cláusula acima citada.

De fato, o relator conclui seu voto afirmando que através da presente decisão a Corte não está promovendo o estabelecimento da religião Adventista do Sétimo-Dia, uma vez que refletiria nada mais do que a obrigação governamental de neutralidade perante as diferenças entre as religiões. Ele segue afirmando que esta decisão não representa o envolvimento de religiões com instituições seculares, o qual seria, segundo ele, o objetivo da cláusula do Não-

juramento/ voto (*oath*) de lealdade aos Governos dos Estados Unidos da América e do Estado da Califórnia. Este havia criado tal exigência em 1954 com a intenção de evitar que a isenção de impostos fosse concedida a pessoas suscetíveis a cometer crimes. A Suprema Corte Norte-Americana, em sua decisão, questionou se esse método era justo, e acabou por considerar inconstitucional a exigência do juramento/ voto (*oath*) de lealdade como prérequisito para a obtenção da isenção de impostos, alegando que o ônus da prova deveria recair sobre o Estado e não sobre o indivíduo cidadão.

⁶ O caso *Braunfeld v. Brown* é sobre um judeu ortodoxo, Abraham Braunfeld, que devido a sua religião não podia trabalhar aos sábados – seu *Shabat*. Porém, com a entrada em vigor de uma lei da Pensilvânia que apenas autorizava certos estabelecimentos a abrirem aos domingos, Abraham não poderia abrir sua loja seis vezes por semana. A Suprema Corte entendeu que essa lei da Pensilvânia não violava o direito ao livre exercício da religião do apelante, eis que a lei possuía objetivos seculares e não tornava ilegal nenhuma prática religiosa.

Estabelecimento. Além disso, explica que não se está afirmando, pelo presente caso, que há um direito constitucional ao seguro-desemprego por parte de todas as pessoas cuja convicção religiosa tenha dado causa à demissão, eis que não se trata de um caso em que as convicções religiosas tenham tornado o empregado um membro improdutivo da sociedade. Afirma ainda que essa decisão não vincula o Estado a adotar qualquer conduta particular em relação ao seguro-desemprego. A Corte continua argumentando que a posição sustentada é apenas de que o Estado da Carolina do Sul não pode aplicar uma cláusula para constranger um trabalhador a abandonar suas convicções religiosas. Além disso, explica que a argumentação reafirma um princípio defendido há uma década e meia, determinando que nenhum Estado pode excluir indivíduos católicos, luteranos, judeus, metodistas, não-crentes, presbiterianos, por causa de sua fé – ou da falta dela – de receber benefícios da legislação de bem-estar social.

Sobre esse último ponto apresentado pela Corte devem ser feitas algumas indagações. Em primeiro lugar, parece simplista entender que a cláusula do Não-Estabelecimento se resume ao não envolvimento de religiões com instituições seculares. Esta cláusula é mais do que isso, ela traz a idéia de um não envolvimento do Estado com as questões religiosas, e se o Estado não deve se envolver com as questões religiosas, pois possui um dever de neutralidade, é inexigível que ele apóie financeira e diretamente uma religião. Cumpre observar que deve refletir-se acerca da afirmação de que a decisão do caso *Sherbert* não vincula o Estado a adotar qualquer conduta em particular com relação ao seguro-desemprego. Realmente, não é porque a Corte decidiu neste caso que se deve conceder o seguro, que ela sempre terá de decidir dessa forma, pois no caso concreto são verificadas peculiaridades que conduzem ao provimento ou não do pedido formulado. Entretanto, uma decisão como essa tem grande peso, inclusive porque a doutrina aponta o presente caso como um marco na jurisprudência norte-americana em que se consolidou uma nova forma de interpretação das cláusulas do Livre Exercício e do Não-Estabelecimento. Desse modo, por mais que essa decisão não vincule a Corte, ela tem grande importância devido ao seu caráter inovador.

O ministro Stewart, em seu voto (cujos pontos mais importantes serão explicados a seguir), chama atenção para o presente caso pelo fato de ter sido decidido de forma diversa dos anteriores envolvendo a cláusula do Não-Estabelecimento.

Nesse sentido, apesar de concordar com o resultado alcançado pela corte, o ministro, primeiramente, critica a interpretação feita pela Corte da cláusula do Não-Estabelecimento. Para Stewart, a Corte vem interpretando essa cláusula de maneira insensível e rígida. Ele explica que, caso a Corte seguisse a interpretação que desenvolveu da cláusula mencionada, decidiria por não conceder o seguro a *Sherbert*. Assim, teria que ser negado o benefício tanto a um requerente que alega nazões religiosas quanto a um requerente que alega um desejo compulsivo de assistir aos programas de TV aos sábados. Para ele, essa interpretação é totalmente equivocada, eis que a garantia de liberdade religiosa requer que o governo crie uma atmosfera de hospitalidade para crenças individuais ou descrenças.

Stewart destaca o fato de que essa decisão contraria as que foram tomadas em casos anteriores envolvendo a cláusula do Não-Estabelecimento. Ele relembra que a Corte, numa decisão anterior, havia afirmado que o governo deve cegar-se perante a diferença entre crenças religiosas e tradições. Este ministro entende que é responsabilidade da Corte encarar o conflito entre as cláusulas do Livre Exercício e a do Não-Estabelecimento.

A interpretação feita pelo ministro Stewart sobre a liberdade religiosa e a cláusula do Não-Estabelecimento não parece a mais acertada. O importante de se destacar acerca das observações feitas por ele, sobre o tópico, é que a interpretação da Corte no caso *Sherbert* é distinta das anteriormente feitas pela mesma.

Nesse sentido, Stewart lembrou que no caso *Schemp* a Corte afirmou que a cláusula do Não-Estabelecimento proíbe o apoio financeiro a uma crença religiosa em particular. Desse

modo, de acordo com uma construção feita pela Corte, o Estado da Carolina do sul, ao conceder o seguro, estaria violando a cláusula acima citada. Cabe observar que essa interpretação feita pela Corte parece mais adequada.

Por fim, o ministro acima mencionado chama atenção para o fato de que em *Sherbert* o encargo criado é menos oneroso do que em *Braunfeld v. Brown*. Pois não conceder o seguro traria muito menos prejuízo do que proibir alguém de abrir seu estabelecimento aos domingos, quando essa pessoa, por razões religiosas, já não o abre aos sábados. Nesse ponto a argumentação de Stewart traz certa inconsistência, pois a questão não é a quantia em dinheiro que Sherbert deixa de ganhar com a não concessão do seguro *versus* o prejuízo financeiro que se tem em *Braunfeld*. A questão destacada pela Corte foi que, reste caso havia um interesse estatal imperativo que justificava o encargo, ao passo que em *Sherbert* a Corte não identificou tal interesse. Sobre essa discussão prevalece a posição sustentada quando tal assunto foi apresentado no voto da Corte.

2.3) Voto Vencido

Conforme foi explicado no início do item 2.2, na presente decisão houve um voto divergente proferido pelo ministro Harlan, que foi acompanhado pelo ministro White.

Estes ministros criticaram a decisão da Corte, em primeiro lugar, por ser contrária ao que foi decidido em *Braunfeld v. Brown*, em que foram considerados inconsistentes os pedidos formulados pelos *Sabbatarians* perante o objetivo de se estabelecer um único dia de descanso para todos.

Além disso, enfatizaram que as implicações da presente decisão são muito maiores do que aparentam ser, pois através desta determinou-se que o Estado deve conceder seguro-desemprego para alguém que está indisponível para o trabalho devido a uma questão religiosa. Para Harlan e White, isso é o mesmo que dizer que o Estado deve dar assistência financeira àqueles cujo desemprego é fruto de motivação religiosa, mesmo que negue tal assistência a outros, cujo comportamento é idêntico (não podem trabalhar aos sábados), mas não motivado por crenças religiosas. Eles entendem que esse tratamento especial dado à religião pode violar os limites constitucionais da ação do Estado, eis que as situações em que o Estado deve dar tratamento especial à religião não devem acontecer com muita freqüência.

Assim, com base nesses argumentos, os ministros Harlan e White afirmaram que não concordam que o Estado esteja obrigado a abrir uma exceção e conceder o seguro à apelante.

As observações feitas no voto divergente parecem bastante consistentes. A decisão do presente caso apenas estaria em conformidade com a interpretação adotada em *Braunfeld* se tivesse sido negado o seguro a Sherbert em virtude da cláusula do Não-Estabelecimento, que proíbe o apoio financeiro do Estado a uma crença religiosa.

2.4) Considerações Finais sobre o Caso

Pode-se verificar que a Suprema Corte, no caso *Sherbert v. Verner*, entendeu que Sherbert tinha o direito constitucional a receber o seguro-desemprego, valendo-se dos argumentos de que, em razão da falta de um interesse estatal imperativo e soberano que justifique a criação de um encargo sobre o livre exercício da religião pelo requerente, este deve receber os benefícios.

Além disso, a Corte afirmou que esta decisão não viola a cláusula do Não-Estabelecimento, uma vez que reflete nada mais do que o dever de neutralidade do Estado perante as diferenças entre as crenças religiosas. E concluiu declarando que o presente caso não vincula decisões futuras que envolvam pessoas cuja demissão tenha se dado em virtude de motivos religiosos. Cumpre reiterar que tal afirmação induz às reflexões que foram apontadas no item 2.2, no sentido de que, apesar de a presente decisão não vincular a Corte à decidir dessa mesma forma em futuros casos, ela é de suma importância para a jurisprudência

norte-americana, pois retrata a consolidação de uma nova interpretação das cláusulas do Livre Exercício e do Não-Estabelecimento.

3) Caso Thomas v. Review Board of the Indiana Empolyment Security Division

3.1) Histórico do caso

Posteriormente, em 1981, chegou à Suprema Corte Norte-Americana o caso *Thomas v. Review Board of the Indiana Empolyment Security Division*, que traz uma situação semelhante à de *Sherbert*. Thomas é uma testemunha de Jeová que, ao ser transferido de departamento, foi colocado para trabalhar diretamente com a produção de armas. Quando se deu conta de sua atuação direta na produção bélica, pediu que fosse dispensado, mas teve seu pedido negado. Em razão disso, Thomas se demitiu, alegando que suas crenças religiosas o impediam de participar na produção de armas. Então, solicitou o seguro-desemprego de acordo com a Lei de Seguro-Desemprego de Indiana.

O pedido de Thomas foi, primeiramente, julgado por uma instância administrativa. Esta reconheceu que ele havia deixado o emprego por razões religiosas, porém decidiu que não havia o direito ao seguro, uma vez que sua demissão voluntária não se baseara numa justa causa (*good cause*) relacionada com o seu trabalho, como exige a lei de Indiana. A Instância de Revisão manteve esse entendimento.

Entretanto, a Corte de Apelação reformou a decisão acima, alegando que a lei de Indiana, aplicada impropriamente, criou um encargo sobre o livre exercício do peticionário.

Por fim, a Suprema Corte de Indiana revogou a decisão da Corte supra citada e negou o seguro a Thomas, sustentando que ele se demitiu voluntariamente por motivos pessoais. Essa Corte classificou suas crenças mais como escolhas pessoais filosóficas do que como crenças religiosas, e considerou que ele estava confuso em relação a sua crença. Isso porque Thomas havia declarado, numa audiência administrativa, que o que realmente o incomodava era trabalhar diretamente na produção de armas, mas caso o trabalho fosse indireto, talvez não se incomodasse. Além disso, esta Corte afirmou que, em qualquer caso, uma demissão motivada pela religião não será uma justa causa objetivamente relacionada com o trabalho, como determina a lei de Indiana. Inclusive porque, nesse caso, negar o benefício criou apenas um encargo indireto sobre o livre exercício do peticionário, e esse encargo justifica-se por interesses estatais legítimos.

Assim, restou a Thomas o recurso à Suprema Corte dos Estados Unidos.

3.2) Decisão da Suprema Corte

Para a Suprema Corte, a questão a ser analisada é se a recusa em conceder o segurodesemprego ao requerente – uma testemunha de Jeová que deixou seu emprego, pois sua crença religiosa proíbe sua participação na produção de armas – constitui ou não uma violação à cláusula de Livre Exercício.

Esta Corte decidiu que a negação do Estado em conceder o seguro-desemprego ao requerente viola seu direito ao livre exercício da religião (garantido pela Primeira Emenda), de acordo com *Sherbert v. Verner*. Houve também voto divergente, que foi sustentado pelo ministro Rehnquist, e será explicado no próximo tópico.

Em primeiro lugar, para fundamentar o voto da corte, o ministro Burger explicou que somente crenças enraizadas em alguma religião são protegidas pela cláusula do Livre-Exercício, que confere especial proteção ao exercício da religião. Ele segue afirmando que as crenças religiosas não precisam ser aceitáveis, lógicas, consistentes ou compreensíveis por terceiros para que sejam dignas da proteção conferida pela Primeira Emenda.

Assim, pode-se notar que o argumento usado pela Suprema Corte de Indiana (de que as crenças de Thomas são mais pessoais e filosóficas do que religiosas e que ele estava confuso

em relação a sua crença) parece ter sido criticado pela Suprema Corte, eis que para esta a função das Cortes de revisão é determinar se o requerente deixou seu emprego devido a uma convicção honesta. Para a Suprema Corte Norte-Americana, Thomas pediu demissão devido a uma convicção religiosa honesta.

Em segundo lugar, a Corte equipara o caso *Thomas* ao de Sherbert, pois entende que em ambos o encargo criado sobre o direito de livre exercício é direto, uma vez que a Thomas foi imposta a mesma escolha verificada no caso anteriormente explicado: seguir os preceitos de sua religião e abrir mão do seguro, por um lado, e abandonar um preceito de sua religião para aceitar um trabalho, por outro. Sobre esse ponto vale o que foi dito quando tal argumento aparece no voto da Corte em *Sherbert*, no sentido de que o seguro é um benefício concedido pelo Estado. Este, ao negar tal benefício a um cidadão que está desempregado exclusivamente devido a sua crença religiosa, está atuando em conformidade com a cláusula do Não-Estabelecimento, que, de acordo com interpretação dada pela própria Supre Corte, proíbe o apoio financeiro direto a uma crença religiosa. Novamente pode-se verificar que a Corte decidiu contrariando a interpretação elaborada por ela mesma.

O terceiro ponto analisado pelo voto da Corte versa sobre os interesses estatais legítimos que justificariam o encargo criado. Tais interesses seriam: a) evitar a difusão do desemprego e o consequente encargo no fundo público, resultante de pessoas às quais foi permitido deixar o emprego por razões pessoais; b) evitar que os empregadores investiguem minuciosamente as crenças religiosas dos candidatos aos empregos. A Suprema Corte entendeu que esses interesses não são suficientemente imperativos para justificar o encargo sobre a liberdade religiosa do peticionário, pois tanto o foco das investigações sobre crenças religiosas deve ser adequadamente limitado, quanto o número de pessoas que devem escolher entre benefícios e crenças religiosas não é tão significativo a ponto de gerar uma difusão do desemprego.

É importante observar que a preocupação com o fundo público é colocada como um interesse estatal imperativo tanto em *Sherbert* como no presente caso. E, da mesma forma a Suprema Corte rejeitou esse argumento nos dois processos, alegando que o número de requerentes com um pedido da mesma natureza não é tão significativo que possa ocasionar um rombo nos cofres públicos. Porém, é preciso refletir se a questão relevante é a possibilidade de uma real sobrecarga sobre fundos públicos ou se deve-se considerar que o Estado não está constitucionalmente obrigado a fornecer assistência financeira direta a um indivíduo apenas em razão de suas crenças religiosas. Cabe ainda indagar se a concessão do seguro não seria uma violação à cláusula do Não-Estabelecimento. O próximo argumento desta Corte versará sobre essa questão.

De fato, a Corte explica que as instâncias administrativas e os tribunais que negaram a Thomas o seguro afirmaram que o Estado, ao concedê-lo, estaria promovendo uma fé religiosa. A Corte entende que, seguramente, um benefício estaria sendo concedido a Thomas em razão de sua fé religiosa, mas alega que nisso não há problema algum, uma vez que tal atuação representaria a obrigação de neutralidade que o Estado possui em face das diferentes crenças religiosas (tal como decidido em *Sherbert*). Essa polêmica reflete a tensão entre a cláusula do Livre Exercício e a do Não-Estabelecimento, pois há que se verificar essa questão por duas óticas: por um lado, baseando-se na cláusula do Não-Estabelecimento, pode-se entender que é exatamente a concessão do seguro que vai violar o dever de neutralidade do Estado, que não deve apoiar financeiramente nenhuma crença religiosa, por outro, pode-se interpretar, e a Suprema Corte enxergou a questão dessa maneira, que devido à cláusula do Livre Exercício o seguro deve ser concedido a Thomas. De acordo com esta última posição, pode-se explicar que da cláusula do Livre Exercício é possível extrair o direito ao benefício, uma vez que o Estado, ao negar o seguro, estaria criando um encargo direto sobre o livre exercício da religião, o que seria inconstitucional.

A partir disso, pode-se perceber que é em torno dessas duas cláusulas que gira a principal discussão presente em *Thomas* e em *Sherbert*, de modo que a interpretação feita pela Corte sobre as cláusulas acima citadas é (e, é claro, foi) determinante para a decisão dos casos.

3.3) Voto Vencido

No presente caso, o voto vencido foi o do Ministro Rehnquist, que criticou, principalmente, o último argumento usado pela Corte. Cabe observar que a composição da Suprema Corte em *Sherbert* (que se passou em 1963) era diferente da que temos em *Thomas* (1981). Isso explica o fato de os votos divergentes, apesar de terem conteúdos semelhantes, terem sido relatados por ministros diferentes.

Rehnquist reiterou algumas observações feitas pelo ministro Stewart no caso *Sherbert*, bem como também concordou com as opiniões manifestadas no voto divergente desse mesmo caso.

Desse modo, Rehnquist iniciou seu voto observando que a Corte corretamente admitiu que há uma tensão entre as cláusulas do Livre Exercício e do Não-Estabelecimento, porém nada fez para resolvê-la. Segundo esse ministro, o agravamento dessa tensão pode ter três caus as: 1) o desenvolvimento da legislação de bem-estar social, que potencializa essa tensão, pois toca o indivíduo em muitos pontos de sua vida; 2) o entendimento dessa Corte de que a Décima-Quarta Emenda torna a Primeira Emenda também aplicável aos Estados⁷, o que aumenta o número de instâncias em que a tensão pode surgir; 3) a interpretação extremamente expansiva que essa Corte faz de ambas as cláusulas. Ele segue explicando que, caso fosse feita uma leitura adequada da cláusula do Livre Exercício, prevaleceria a opinião divergente no caso *Sherbert*, que foi no mesmo sentido da opinião da Corte no caso *Braunfeld v. Brown*, já explicado anteriormente.

Cumpre observar que o mesmo ocorre em *Thomas*. Não há nenhuma lei que torne a prática religiosa dele ilegal, o que seria uma violação à cláusula de Livre Exercício, pois teriase uma atuação positiva do Estado inibindo alguma prática religiosa. Ao não conceder o seguro, pode-se entender que o Estado está agindo de forma omissiva perante uma questão religiosa, e isso se dá em virtude da cláusula do Não-Estabelecimento. Este entendimento parece mais acertado. A lei de Indiana é geral, tem objetivos seculares, e o simples fato de existir a cláusula de Livre Exercício não obriga o Estado a abrir exceções e adaptar suas le is aos preceitos religiosos de algum grupo.

Cabe destacar esse ponto, pois ele provoca uma reflexão de suma importância, é preciso refletir se a partir da cláusula de Livre Exercício pode-se extrair o direito ao seguro-desemprego, ou seja, se é possível extrair desta cláusula uma obrigação para o Estado de agir em prol de uma religião. Cabe indagar se, a partir da garantia constitucional de liberdade religiosa, o Estado é obrigado a conceder benefícios a um cidadão que deixou seu emprego devido a razões exclusivamente religiosas.

O ministro Rehnquist também sustenta que decisão da Corte neste caso é incompatível com muitas das decisões anteriores envolvendo a cláusula do Não-Estabelecimento. Ele relembra que o ministro Stewart se manifestou da mesma maneira no caso *Sherbert*.

Por fim, conclui afirmando que, de acordo com as interpretações anteriores da cláusula supra, a Corte deveria entender que se o Estado concedesse o seguro ele estaria *violando* a cláusula acima citada.

9

⁷ A Primeira Emenda, como foi originalmente aprovada, aplicava-se apenas ao Governo Federal. Aqueles que a aprovaram não poderiam ter previsto o crescimento da legislação de bem-estar social, assim como não poderiam ter previsto que esta Emenda seria incorporada à Décima-Quarta. Assim, não se pode imaginar como eles vislumbrariam o escopo das duas cláusulas.

3.4) Considerações Finais Sobre o Caso

O presente caso foi decidido pela Suprema Corte com base nos mesmos argumentos que foram utilizados no caso anteriormente explicado.

Ainda assim, é importante destacar que nessa decisão o voto divergente aborda mais profundamente o aspecto da interpretação feita pela Suprema Corte acerca das cláusulas do Livre Exercício e do Não-Estabelecimento. Para o Ministro Rehnquist a questão principal a ser analisada gira em torno disso, pois ele entende que a decisão do caso Thomas não só viola a cláusula do Não-estabelecimento, como também é contrária às decisões anteriores sobre esse assunto, eis que, segundo a orientação extraída das decisões anteriores, a Suprema Corte deveria decidir pela não concessão do seguro-desemprego.

4) Conclusão

Desse modo, a partir da decisão da Corte e do voto divergente, em ambas as decisões, pode-se verificar que nesses casos há três perguntas que devem ser feitas:

- 1^a) A partir da Primeira Emenda à Constituição, que garante o livre exercício da religião, pode-se extrair para o Estado a obrigação de pagar o seguro-desemprego a pessoas que alegam questões religiosas como motivo da demissão?
- 2ª) A concessão do seguro pelo Estado não estaria violando a cláusula do Não-Estabelecimento?
- 3ª) Ou a recusa por parte do Estado em conceder o seguro é que violaria a cláusula de Livre Exercício?

Parece mais correta a posição de que a garantia ao livre exercício oferecida pela Primeira Emenda não obriga que um Estado forneça assistência financeira direta a um indivíduo que foi demitido exclusivamente em virtude de sua crença religiosa. O Estado não está constitucionalmente obrigado a conceder o seguro – ele pode concedê-lo ou não – e provavelmente isso será determinado na lei que o Estado possuir versando sobre o assunto. De modo que parece descabida uma intervenção exigindo que o Estado forneça tal benefício, se não é isso que consta na legislação estadual. Isso não significa que a questão se resuma ao que define a legislação estadual, mas sim que o Estado não possui o dever constitucional de conceder os benefícios simplesmente porque existe a cláusula do Livre Exercício. Desta não pode ser extraída uma obrigação nesse sentido.

Além disso, cumpre destacar a tensão existente entre as cláusulas do Livre Exercício e do Não-Estabelecimento, pois é partir da interpretação feita acerca destas duas que se define um posicionamento em relação a esses casos. De um lado, pode-se considerar que, em virtude da cláusula do Livre Exercício, tanto Sherbert quanto Thomas teriam o direito ao seguro, uma vez que a negação deste estaria impondo-lhes uma escolha entre a religião e o trabalho. Tal escolha seria inaceitável, pois estaria colocando um enorme encargo sobre o livre exercício da religião de ambos, sem que houvesse algum interesse estatal suficientemente imperativo para legitimar a criação de tal encargo. Entretanto, como foi explicado acima, é possível entender essa questão sob outro prisma, pois há que se considerar que a cláusula do Não-Estabelcimento, de acordo com a interpretação elaborada pela própria Corte em casos anteriores, proíbe que o Estado apóie financeiramente uma crença religiosa. E, ao conceder o seguro, o Estado está nitidamente fornecendo benefícios a pessoas exclusivamente devido às suas crenças religiosas.

Enfim, considerando que o ponto crucial da questão é decidir qual desses pontos de vista deve prevalecer, parece mais adequado o segundo, porque o Estado, se recusasse a concessão do benefício, não estaria violando o livre exercício da religião de Thomas nem de Sherbert, apenas estaria demonstrando que não faz parte de sua atribuição manifestar-se acerca do fenômeno religioso, obedecendo, assim, ao seu dever de neutralidade.

5) Bibliografia:

ADRAGÃO, Paulo Pulido. **A Liberdade Religiosa e o Estado**. Coimbra: Livraria Almedina, 2002.

MACHADO, Jonatas Eduardo Mendes. **Liberdade Religiosa numa comunidade inclusiva – dos direitos da verdade aos direitos dos cidadãos.** Coimbra Editora, 1996.

Casos da Suprema Corte dos EUA:

Sherbert v. Verner (1963)

Thomas v. Review Board of the Indiana Empolyment Security Division (1981)